



#### **Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO Nº 23/2018**

**Data:** 13 de março de 2.018.

**Súmula**: "Estabelece medidas de redução e controle das despesas de pessoal no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, senhor **NILSON ENGELS**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo eventuais desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n.101/2000;

**CONSIDERANDO** que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o município de Pérola D Oeste – PR, no terceiro e último quadrimestre do exercício de 2017, excederam o limite prudencial dos gastos com pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consegüente perda de receita por parte do setor público;

**CONSIDERANDO** que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Paraná, refletindo diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que essa perda de receita acumulou uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO, bem como na arrecadação do percentual do ICMS em também em relação ao projetado;





#### **Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- **Art. 2º** Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, que terá como presidente o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, será composta, ainda, pelos seguintes membros: Chefe do Departamento de Tesouraria; Chefe do Departamento de Recursos Humanos, o Contador e o Advogado do Município de Pérola D´Oeste PR.
- § 1º. Cabe aos seus titulares, manifestação final conjunta;
- § 2º. Encerrada a análise caberá ao prefeito municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.
- § 3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal adotará as medidas e procedimentos, bem como expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.
- § 4º. Incumbe à Comissão instituída por este Decreto fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração publica municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:
- I autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;
- II propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169 da Constituição Federal, caso necessário.
- **Art. 3º**. Fica vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.
- **Art. 4º**. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para controle do gasto de pessoal:
- I suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;





#### **Gabinete do Prefeito**

II - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores municipais;

III – reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor pago a título de Função Gratificada, prevista na Lei Municipal nº 1.069/2017, concedida a servidores públicos efetivos.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvida previamente, a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal.

- **Art. 5º**. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão se autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.
- **Art. 6º**. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.
  - Art. 7º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:
- I novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as contratações decorrentes do último concurso público municipal bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pela Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal;
- II concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;
- III pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;
- Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- **Art. 8º.** Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o primeiro e o segundo quadrimestre de 2018, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Fica determinado desde já à Secretaria Municipal de Educação, providenciar de imediato - ouvida previamente a Comissão de Avaliação e Controle de Gastos com Pessoal, redistribuir a lotação de alunos em sala de aula para outros estabelecimentos de ensino do município de Perola D Oeste – PR, daqueles oriundos de escolas estabelecidas no interior do município que pelo número inexpressivo de alunos, torna inviável seu funcionamento pelo elevado custo financeiro necessário para tanto, notadamente no que se refere aos gastos com pessoal.

- **Art. 9º**. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.
- **Art. 10º**. Também fica vedado, até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.
- **Art. 11º**. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.





### **Gabinete do Prefeito**

- § 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.
- **Art. 12º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos á primeiro de março de dois mil e dezoito, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Perola D Oeste - PR, em treze de março de dois mil e dezoito.

(13/03/2018)

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.409 PAG. 4A
DATA:	15/03/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.463 PAG. 134,135 e 136
DATA:	15/03/2018